



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

1

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ

PROCESSO Nº: 6/2021 – 00003 – INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca de processo de inexigibilidade para contratação de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, visando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Santa Barbara do Pará – PA.

### DA ANÁLISE:

1. Constam solicitações de despesas nº 2021003/Secretaria de Administração, solicitando a contratação dos serviços;
2. Consta termo de referencia detalhando a necessidade da aquisição, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
3. Foi informado pelo setor de contabilidade que há existência de crédito orçamentária, bem como declarado pelo prefeito municipal a devida adequação orçamentária e financeira;
4. O processo foi devidamente autuado pelo presidente da comissão de licitação;
5. A empresa CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 29.285.081/0001-03, apresentou toda documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e tributária;
6. Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da dispensa, justificativa da contratação, do preço e da escolha do fornecedor, a



saber, a empresa: CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
– CNPJ: 29.285.081/0001-03;

2

7. Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;
8. Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.

### **CONCLUSÃO:**

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela legalidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Barbara do Pará - Pa, 12 de Janeiro de 2021.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Controlador Geral  
Dec. Nº 02/2021-GAB